

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.374

Promove alterações no Decreto nº 2.432, de 15 de agosto de 2019, que cria o Comitê Permanente de Desburocratização, vinculado à Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 2.432, de 15 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Comitê Permanente de Desburocratização, vinculado à Casa Civil, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos dentro da administração pública e na sua relação com a sociedade civil no Estado do Paraná e, trabalhar em função de soluções, melhorando as diretrizes de desburocratização Estadual e o ambiente de negócios e serviços para a cadeia produtiva.

Art. 2º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 2.432, de 15 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
I – Casa Civil, que o presidirá;

Art. 3º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 2.432, de 15 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Presidente do Comitê e o Coordenador da Secretaria Executiva serão designados por ato do Chefe da Casa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

71356/2020

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.753.337-0/20 – “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 16.753.337-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 682/2020, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 11/08/20” (Enc. Proc. à PGE, em 11/08/20).

71846/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.801.997-1/20 – “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 16.801.997-1, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratada no protocolado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Origem. Em 11/08/20”. (Enc. proc. à CC/GOFS, em 11/08/20).

16.718.061-2/20 – “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO 16.718.061-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016, a realização de despesa visando à aquisição de 04 (quatro) computadores portáteis (notebook), conforme especificado no Termo de Referência, em atendimento a demanda da Superintendência Geral de Inovação - SGI, no valor máximo de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao GAS/CC para as providências. Em 11/08/20”. (Enc. proc. à CC/GAS, em 11/08/20).

71847/2020

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 071/2020

Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado da Resolução nº 069/2020 CETRAN/PR

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a publicação da Resolução nº 69/2020 com o intuito de atendimento à população em decorrência das medidas de controle para enfrentamento decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19, em consonância com o Decreto Estadual nº 4230/2020;

Considerando a Resolução Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que diante dos comandos do Capítulo IV DOS CURSOS ESPECIALIZADOS e seus anexos, em previstos os Cursos Especializados para Condutores na modalidade EAD e;

Considerando a necessidade de adequações sistêmicas e de segurança necessária para operacionalizar a integração de banco de questões e a mecânica de lançamento junto ao RENACH, conforme requerimento pela área técnica de dilação de prazo para o conjunto de ajustes necessários:

RESOLVE

Art. 1º Suspender a Resolução nº 69/2020, publicada em Diário Oficial Edição 10732 de 21 de julho de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Curitiba-PR, 10 de Agosto de 2020.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente

Wagner Mesquita de Oliveira Vice-Presidente e Conselheiro	Gizele Aparecida Tibes Siqueira Secretário
Ananias Soares Vieira Conselheiro	Caroline Pires Pereira Vianna Conselheira
Carlos Alberto Gebrin Preto Conselheiro	Carlos Humberto Zanetti Conselheiro
Carlos Roberto Campana Conselheiro	Cecy Yara Rivabem Viana Conselheira
Colmar Petreli Chinasso Neto Conselheiro	Daniella Gonini de Mattos Leão Conselheira
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha Conselheiro	Fernando Furiatti Sabóia Conselheiro
Glenio Marcelo Cogo Conselheiro	Ismael de Oliveira Conselheiro
João Carlos Ortega Conselheiro	Leon Grupenmacher Conselheiro
Leonardo Bueno Carneiro Conselheiro	Luiz Fernando de Souza Jamur Conselheiro
Márcio Fernando Nunes Conselheiro	Marcio Correa Conselheiro
Mário Henrique do Carmo Conselheiro	Nanci Ribeiro de Camargo Conselheira
Nestor Werner Júnior Conselheiro	Nilo Sérgio Jorge Ravazzi Conselheiro
Péricles de Matos Conselheiro	Olavo Vianei Francischett Nunes Conselheiro
Rômulo Marinho Soares Conselheiro	Ana Paula Felini Constantino Assessora Jurídica
Thyago Antonio Pigatto Caus Assessor Jurídico	Elba Cássia Boeno Paes Gomes Escrivã do Cartório

71492/2020